

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO N°, DE 2024

(Do Sr. Júnior Mano)

Solicito ao Tribunal de Contas da União o envio de todas as informações disponibilizadas sobre a participação de recursos públicos que transfere um patrimônio público bilionário para a empresa Oi (OIBR3), prevendo uma redução de até 75% nos valores que a empresa deve desembolsar para migrar do regime de concessão para autorização, envolvendo um acordo entre a Oi e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de informações sobre a participação de recursos públicos que transfere um patrimônio público bilionário para a empresa Oi (OIBR3), prevendo uma redução de até 75% nos valores que a empresa deve desembolsar para migrar do regime de concessão para autorização.



Justificação

A presente solicitação visa obter esclarecimentos detalhados sobre um acordo significativo envolvendo a Oi (OIBR3) e a Anatel, mediado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que prevê uma redução substancial nos valores que a Oi deve desembolsar para migrar do regime de concessão para autorização, envolvendo um patrimônio público bilionário. Dada a magnitude e as implicações financeiras deste acordo, é essencial garantir a transparência e a legalidade dos atos envolvidos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Solicito, portanto, ao Tribunal de Contas da União o envio de todas as informações disponibilizadas sobre a participação de recursos públicos que transfere um patrimônio público bilionário para a Oi (OIBR3), prevendo uma redução de até 75% nos valores que a empresa deve desembolsar para migrar do regime de concessão para autorização, envolvendo um acordo entre a Oi e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Esta solicitação de informação se baseia em diversos fatores de extrema relevância, que justificam a necessidade de um exame minucioso e transparente do acordo firmado entre as partes envolvidas.

Primeiramente, a legalidade do acordo é uma preocupação central, especialmente quando se considera a magnitude dos valores envolvidos e o impacto potencial sobre o patrimônio público. A discrepância significativa entre os valores inicialmente estimados pela Anatel (R\$ 19,92 bilhões a R\$ 23,26 bilhões) e o valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões levanta dúvidas sobre a metodologia utilizada para calcular essa redução e a conformidade do processo com as normativas legais vigentes.

Há também preocupações sobre um possível desvio de finalidade na aplicação de recursos da União, promovendo interesses particulares em detrimento do interesse público. A transferência de um patrimônio público



bilionário para a Oi com uma redução substancial no valor devido pela empresa pode configurar uma vantagem indevida e prejudicial ao erário.

Além disso, o acordo deve ser examinado à luz dos princípios constitucionais e administrativos, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) pelo TCU, destinada a mediar litígios entre a administração pública e empresas, levanta questionamentos sobre possíveis conflitos de interesse e desvios da missão fiscalizadora do TCU.

A avaliação dos impactos financeiros do acordo para os cofres públicos é crucial. A redução de até 75% nos valores que a Oi deve desembolsar implica uma perda significativa para o erário, e é essencial entender a base legal e os critérios utilizados para justificar essa redução.

É necessário verificar se o acordo está em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e outras normativas aplicáveis. A metodologia de cálculo dos valores, a alocação dos bens reversíveis e os compromissos de investimento devem estar alinhados com os objetivos legais e regulatórios do setor de telecomunicações.

O acordo deve ser avaliado quanto à sua adequação às políticas públicas de telecomunicações, especialmente no que tange à redução das desigualdades regionais e sociais. Os compromissos de investimento assumidos pela Oi e pela V.tal devem priorizar áreas carentes e de baixa atratividade econômica, conforme estipulado pela Lei 13.879/2019.

É fundamental investigar as garantias oferecidas pela Oi e pela V.tal para assegurar o cumprimento dos compromissos de investimento. A situação financeira precária da Oi e o papel do BTG Pactual, controlador da V.tal, precisam ser analisados para garantir que os investimentos prometidos serão realizados conforme previsto.

A transparência das negociações e dos processos decisórios que levaram à formulação do acordo deve ser rigorosamente verificada. A



sociedade tem o direito de conhecer todos os detalhes do acordo e de acompanhar a sua implementação para assegurar que os princípios da administração pública sejam respeitados.

A comparação dos valores acordados com as estimativas anteriores e as justificativas para as diferenças encontradas devem ser esclarecidas. A metodologia utilizada pela Anatel para calcular os valores iniciais e a discrepância em relação ao valor final acordado precisam ser detalhadas.

A execução dos compromissos de investimento e o acompanhamento de sua implementação pela Anatel e demais órgãos competentes devem ser objeto de fiscalização rigorosa. É necessário garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que os objetivos do acordo sejam alcançados.

Adicionalmente, é importante compreender as garantias oferecidas pela V.tal para assegurar o cumprimento dos compromissos de investimento, especialmente em áreas carentes e de baixa atratividade econômica. Devemos também analisar como a V.tal pretende garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos oriundos do acordo, e quais mecanismos de controle e auditoria interna serão implementados para monitorar esses investimentos.

Deve-se investigar de que maneira a V.tal, como uma provedora neutra de infraestrutura, planeja colaborar com outras operadoras e provedores de serviços de telecomunicações para maximizar a utilização de sua rede e promover a inclusão digital no Brasil. Também é necessário entender os principais desafios que a V.tal antecipa em relação à execução dos compromissos de investimento estabelecidos no acordo, e como a empresa pretende superá-los para garantir a implementação eficaz das infraestruturas planejadas.

A aprovação desta solicitação de informação é fundamental para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos envolvidos no acordo entre a Oi e a Anatel. Conto com o apoio dos parlamentares para aprovar esta solicitação, garantindo que os compromissos



assumidos sejam cumpridos de maneira transparente e eficiente, protegendo os interesses do erário e assegurando o uso adequado dos recursos públicos.

Diante do exposto pergunta-se:

1. Quais foram os critérios utilizados pelo TCU para aprovar a metodologia de cálculo do valor econômico da migração da concessão da Oi para o regime de autorização?
2. Como o TCU avalia a discrepância entre os valores inicialmente estimados pela Anatel (R\$ 19,92 bilhões a R\$ 23,26 bilhões) e o valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões? Quais justificativas foram apresentadas para essa redução significativa?
3. Qual foi a justificativa para a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) no âmbito do TCU, e quais são suas atribuições específicas?
4. Como o TCU pretende lidar com os possíveis conflitos de interesse criados pela nova função da SecexConsenso de mediar litígios entre a administração pública e empresas?
5. Quais foram os critérios utilizados pela SecexConsenso para calcular a redução do valor de R\$ 19,92 bilhões para R\$ 5,8 bilhões, e como esses critérios foram validados?
6. Quais mecanismos de fiscalização e controle o TCU implementará para monitorar a execução dos compromissos de investimento assumidos pela V.tal e pela Oi?
7. O TCU realizará auditorias periódicas para avaliar a conformidade das ações da Oi e da V.tal com os compromissos assumidos? Quais serão os critérios de avaliação utilizados nessas auditorias?
8. Como o TCU garantirá a transparência das ações e decisões relacionadas ao acordo, de modo a permitir o acompanhamento pela sociedade civil e outras partes interessadas?
9. Quais foram os motivos para a inclusão do diferimento dos pagamentos devidos no termo de transação de multas para o momento de conclusão da arbitragem entre Oi, Anatel e União?



10. Como o TCU planeja assegurar que os compromissos de investimento assumidos pela V.tal e pela Oi serão cumpridos de maneira eficiente e em conformidade com as necessidades públicas?
11. Qual foi a participação da AGU nas negociações do acordo entre a Oi e a Anatel? Como a AGU garantiu a proteção dos interesses do erário público durante essas negociações?
12. A AGU elaborou pareceres jurídicos específicos sobre a legalidade e constitucionalidade do acordo? Se sim, esses pareceres foram considerados nas decisões finais do TCU?
13. Por que a Anatel optou por manter os termos da negociação sob sigilo até a deliberação final pelo TCU?
14. Qual é a fundamentação legal para a suspensão episódica da legislação de regência e dos precedentes da Anatel mencionada pelo conselheiro Alexandre Freire?
15. Quais são os impactos esperados da migração do regime de concessão para autorização sobre a prestação de serviços de telefonia fixa e a universalização dos serviços de telecomunicações?
16. Qual é a metodologia utilizada pela Anatel para calcular os valores originalmente estimados de R\$ 19,92 bilhões a R\$ 23,26 bilhões, e por que houve uma discrepância significativa em relação ao valor final acordado de R\$ 5,8 bilhões?
17. Quais garantias a V.tal ofereceu para assegurar a execução dos compromissos de investimento? Como essas garantias serão monitoradas e fiscalizadas pelo TCU?
18. Como a V.tal planeja colaborar com outras operadoras e provedores de serviços de telecomunicações para maximizar a utilização da infraestrutura de rede resultante dos investimentos acordados?
19. Quais são as medidas previstas pelo TCU para assegurar que os investimentos em infraestrutura priorizem áreas com menor competitividade e maiores necessidades de conectividade, conforme estipulado pela Lei 13.879/2019?
20. Como o TCU garantirá que a Anatel e a V.tal cumpram com as obrigações contratuais de forma transparente, eficiente e em alinhamento com as políticas públicas de telecomunicações,



especialmente no que tange à redução das desigualdades regionais e sociais?

21. Estas perguntas visam esclarecer os detalhes da negociação e garantir a transparência e legalidade dos atos envolvidos, assegurando que o interesse público seja plenamente defendido.

Sala das Sessões, em de de 2024.

JÚNIOR MANO

Deputado Federal

PL - CE

